



Edital de Intimação

Prazo: 30.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber **SOJA DO BRASIL LTDA EPP**, CNPJ 07.294.675/0001-30, Avenida Cuiabá, 2017, Jardim Leblon, CEP 79090-294, Campo Grande - MS, **MAQSOY TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 07.284.858/0001-74, Avenida Cuiabá, 2017, Jardim Leblon, CEP 79090-294, Campo Grande - MS, **NATU SOJA ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 10.417.659/0001-00, Avenida Cuiabá, 2017, Jardim Leblon, CEP 79090-294, Campo Grande - MS, **OLIVEIRA MINEIRAÇÃO LTDA**, CNPJ 04.647.826/0001-06, Avenida Cuiabá, 217, Jardim Leblon, CEP 79090-294, Campo Grande - MS e **AVAMAX BIOTECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 02.204.612/0001-21, Rua Iguatemi, 192, 17º Andar Cj 173, CEP 01451-010, São Paulo - SP, e para todos aqueles que deste queiram tomar conhecimento, neste Juízo, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sob nº 0827103-38.2020.8.12.0001, aforada por Soja do Brasil Ltda EPP e outros. Sendo assim, fica determinado a expedição por edital da sentença de folhas 441/443 dos autos acima mencionado, cujo teor segue: "Vistos, SOJA DO BRASIL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.294.675/0001-30, MAQSOY TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 007.284.858/0001-74, NATU SOJA ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.417.659/0001-00, OLIVEIRA MINERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.647.826/0001-06, TODAS estabelecidas na Av. Cuiabá, n.º 2017, Jardim Leblon, CEP: 79090-294, nesta Cidade, e AVAMAX BIOTECNOLOGIA, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.204.612/0001-21, estabelecida na Rua Iguatemi, n.º 192, 17º andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, São Paulo/SP, ingressaram com pedido de Autofalência em 12 de agosto de 2020. A sentença de decretação da falência foi proferida às fl. 146/154 em 19 de outubro de 2020 A empresa Cury Sociedade Individual de Advocacia foi nomeada como administradora judicial, com termo de compromisso assinado às fl. 174. Não foram localizados bens imóveis ou móveis da falida (fl. 422/425). O sócio Ubilar Ivan machado Oliveira prestou as declarações de que trata o artigo 104 e apresentou a relação a que se refere o inciso III, do artigo 99, ambos da Lei 11.101/05, às fl. 160/172. O edital com a lista de credores apresentada pela AJ às fl. 205/210 foi devidamente publicado (fl. 223/224 e 259), sem apresentação de impugnação pelos credores. O AJ informou às fl. 422/425 a inexistência de bens das falidas, nos termos do artigo 114-A, com a consequente intimação do Ministério Público, credores (fl. 427 e 431) e a publicação do edital de fl. 437, sem que houvesse manifestações. É o relatório. DECIDO. O processo tramitou normalmente, perpassando pelas fases previstas pela Lei de Falências, sendo efetuadas as diligências necessárias no sentido de se buscar a satisfação dos créditos devidos. Como dito, a AJ requereu o encerramento do presente processo de falência, ante a inexistência de ativo para pagamento do passivo. Assim, dada publicidade às partes, credores e demais interessados e nada requerendo, nada impede que seja proferida decisão

Modelo 500851 -M22565 -

Endereço: Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br





encerramento do concurso universal de credores, considerando-se ainda o lapso temporal transcorrido desde a data de decretação da falência, esforçando-se o Juízo e seu auxiliar, neste interregno na procura de bens para quitar as dívidas e as demais despesas processuais. Assim, qualquer ato com este intuito praticado neste momento seria contraproducente e inútil, levando-se em conta ainda, a inexistência de bens da falida. Por derradeiro, o encerramento é medida de bom senso e economia processual. Posto isso, com fundamento no artigo 156, caput, da Lei n. 11.101/05, julgo encerrada a falência de SOJA DO BRASIL LTDA EPP, MAQSOY TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA, NATU SOJA ALIMENTOS LTDA, OLIVEIRA MINERAÇÃO LTDA E AVAMAX BIOTECNOLOGIA, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Oficie-se à Junta Comercial deste Estado, remetendo-se cópia da presente, para que tomem conhecimento da decisão. Proceda-se à intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, conforme artigo 156 da Lei n. 11.101/05. Se houver requerimento expresso do AJ e credores habilitados, autorizo a emissão de certidões de crédito. Transitada em julgado, comunique-se a decisão ao Cartório Distribuidor para as providências de estilo, arquivando-se posteriormente ao feito. Publique-se a sentença por edital, nos termos do parágrafo único do art. 156 da Lei n. 11.101/05. P.R.I.C.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, publica-se o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 06 de julho de 2023. Eu, GUILHERME AUGUSTO FABRI, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Magda Guilhen Zanella, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.



INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Autos: 0827103-38.2020.8.12.0001

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência

Autor e Administrador Judicial: Soja do Brasil Ltda EPP e outros

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Informa-se que, em 06/07/2023, o edital retro foi afixado no Mural Eletrônico, disponível no Portal do TJMS com o nome Mural Eletrônico, podendo ser acessado a partir da Aba Serviços > Mural Eletrônico."

Campo Grande, 06 de julho de 2023.

Magda Guilhen Zanella
Escrivão/Chefe de Cartório
(assinado por certificação digital)

